



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 422/2026 - PGM-PMCC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Processo Licitatório nº 088/2026/PMCC – Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026.

EMENTA:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE. FORNECEDOR EXCLUSIVO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ETP. TERMO DE REFERÊNCIA. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE MANTIDOS E COMPROVADOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DA INEXIGIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento a esta Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica da minuta contratual e dos documentos que instruem o Processo Licitatório nº 088/2026/PMCC, instaurado com a finalidade de promover a contratação da Plataforma MACGOV – Sistema de Planejamento e Gestão de Contratações Públicas, compreendendo implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico continuado e licenciamento de uso em ambiente SaaS (Software as a Service), destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e demais órgãos da Administração Municipal.

Constam dos autos, dentre outros documentos relevantes, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, justificativa da necessidade da contratação, justificativa de inexigibilidade, descrição da solução pretendida, levantamento das alternativas existentes no mercado, demonstração da adequação da solução às exigências da Lei nº 14.133/2021, documentação referente à

1



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

alegada exclusividade da plataforma, documentos de habilitação da empresa indicada, justificativa de preço e minuta contratual submetida à apreciação jurídica.

Em síntese, a Administração sustenta que a contratação visa estruturar e integrar a fase preparatória das contratações públicas municipais, permitindo a elaboração e gerenciamento de DFD, ETP, Termos de Referência, Plano de Contratações Anual – PCA, contratos, atas, aditivos, banco de preços, relatórios gerenciais e demais instrumentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, mediante solução tecnológica desenvolvida e comercializada exclusivamente pela empresa titular da plataforma denominada MACGOV.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza meramente opinativa, restringindo-se à análise da legalidade do procedimento administrativo e da minuta contratual submetida à apreciação desta Procuradoria, sem adentrar em aspectos técnicos, operacionais, econômicos ou de conveniência administrativa, cuja avaliação compete aos setores especializados e à autoridade competente.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico exercer o controle prévio de legalidade dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, incluindo a análise das minutas contratuais.

A contratação pretendida foi fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para aquisição de materiais,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

A inviabilidade de competição constitui o elemento central da inexigibilidade. Diferentemente da dispensa de licitação, em que existe possibilidade jurídica de competição, mas o legislador autoriza a contratação direta em situações específicas, na inexigibilidade a competição revela-se materialmente impossível ou inadequada diante das características do objeto pretendido.

No caso concreto, a Administração sustenta que a Plataforma MACGOV constitui solução tecnológica específica, desenvolvida por empresa determinada, possuindo funcionalidades próprias voltadas à estruturação e gestão integrada das contratações públicas, especialmente para atendimento das exigências introduzidas pela Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que o Estudo Técnico Preliminar descreve de forma detalhada as dificuldades atualmente enfrentadas pela Administração na elaboração dos artefatos da fase preparatória das contratações, destacando a utilização de procedimentos descentralizados, controles manuais, ausência de integração de dados, fragilidades de rastreabilidade e riscos de inconformidade legal.

Também consta dos autos levantamento das soluções disponíveis no mercado, oportunidade em que a Administração identificou a existência de ferramentas semelhantes, porém concluiu que estas não atenderiam integralmente às necessidades institucionais levantadas, seja por ausência de integração dos artefatos previstos na Lei nº 14.133/2021, seja pela necessidade de customizações significativas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ou pela inexistência de funcionalidades específicas voltadas à governança das contratações públicas.

Sob o aspecto do planejamento da contratação, verifica-se que os autos atendem às exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, elaboração do Estudo Técnico Preliminar e justificativa da solução escolhida.

A motivação constante do ETP demonstra coerência com os princípios do planejamento, da eficiência, da governança e da gestão por resultados previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a busca por padronização dos procedimentos, incremento da rastreabilidade das informações, fortalecimento dos mecanismos de controle interno e aprimoramento da gestão das contratações públicas.

Todavia, a mera demonstração de que determinada solução é tecnicamente adequada ou mais eficiente não é suficiente, por si só, para justificar a inexigibilidade de licitação.

A contratação direta fundada no art. 74, inciso I, exige a efetiva comprovação de que a solução pretendida somente pode ser fornecida por empresa exclusiva, devendo a Administração demonstrar, mediante documentação idônea, que inexistente possibilidade de contratação da mesma solução tecnológica por intermédio de terceiros.

Nesse aspecto, verifica-se que os autos contêm atestado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, bem como documentação técnica relacionada à titularidade da plataforma e à exclusividade de licenciamento, comercialização e prestação dos serviços correlatos.

Tal documentação, em princípio, mostra-se apta a demonstrar que a empresa indicada detém os direitos de exploração econômica da



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

solução tecnológica denominada MACGOV, atendendo ao requisito legal de exclusividade exigido pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, é importante registrar que a exclusividade do fornecedor não dispensa a demonstração da adequação da solução ao interesse público nem a justificativa do preço contratado.

No tocante à justificativa de preço, a Lei nº 14.133/2021 exige que toda contratação direta seja acompanhada da demonstração de compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo mercado, conforme art. 72, inciso VII.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a Administração realizou levantamento de preços e justificativa econômica da contratação, circunstância que atende, em tese, à exigência legal, sem prejuízo da responsabilidade dos setores técnicos quanto à veracidade, suficiência e adequação dos parâmetros utilizados.

Quanto à habilitação do futuro contratado, a documentação constante dos autos indica o atendimento dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela legislação.

Cumpra apenas registrar que, antes da formalização contratual, deverá a Administração observar integralmente o disposto no art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo nova conferência da regularidade fiscal da contratada, consulta ao CEIS e ao CNEP, emissão das certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, com juntada aos autos.

No exame da minuta contratual, não se identificam cláusulas capazes de comprometer a legalidade do ajuste, observando-se, em



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

linhas gerais, compatibilidade com os requisitos previstos nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como **APROVA A MINUTA CONTRATUAL**, desde que, previamente à formalização do ajuste, sejam conferidas e atualizadas as condições de habilitação da contratada, inclusive mediante observância do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo sob responsabilidade dos setores técnicos a veracidade das informações relativas à exclusividade da solução tecnológica, à adequação funcional da plataforma e à compatibilidade dos preços praticados.

É o parecer, S. M. J.

Canaã dos Carajás, 27 de maio de 2026.

ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Procurador do Município
Port. Nº 413/2026
